



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por excepcional interesse público, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e a Senhora MICKAELLY STEFANNY DE MEDEIROS, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Senhora MICKAELLY STEFANNY DE MEDEIROS, brasileira, casada, portadora do RG N.º 9.387.050 SDS/PE, e do CPF N.º 115.060.284-89, residente e domiciliada na Rua José Pereira de Lima, S/N, Bairro Centro, Quixaba/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas legais em vigência, notadamente aquelas destinadas ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal N.º 095 de 18 de junho de 1999 devidamente alterada pela Lei Municipal N.º 268, de 25 de fevereiro de 2013, combinando com o Artigo 48 da Resolução N.º 001 de 07 de março de 2022, resolvem celebrar o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

A **CONTRATADA** PRESTARÁ SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no prédio onde funciona o almoxarifado da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE.

Cláusula Segunda - Do Prazo:

O presente contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital N.º 001/2022 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Da Remuneração:

Pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATADO** perceberá a importância mensal de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais),

Mickelly S. de Medeiros.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

passível dos descontos legais, como pagamento pelos serviços prestados, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º: Os valores discriminados nesta cláusula, serão empenhados, liquidados e pagos a CONTRATADA.

§ 2º: Fica estipulado que as despesas oriundas de deslocamento, quando necessárias à execução dos trabalhos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º: O funcionário quando no efetivo exercício de suas funções fora da sede administrativa, ou seja, quando em viagem a serviço da Câmara de Vereadores, fara jus a percepção do valor da diária nos mesmos moldes de um funcionário efetivo.

Cláusula Quarta - Da Rescisão:

Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses da Câmara de Vereadores do Município Quixaba/PE ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

§1º. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

Cláusula Quinta - Da Resilição:

Estará resiliado o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir jornada de trabalho de 30 horas semanais.

II - Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratada, nos termos do Item 5.1 do Edital Nº 001/2022.

Cláusula Sétima - Das Responsabilidades:

A inobservância, pela CONTRATADA, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da

[Handwritten signature]
Mickelly S. de Medeiros.
[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes.

Quixaba - PE, em 1º de março de 2023.

Neudirán Rodrigues de Medeiros
Contratante

Mickaelly Stefanny de Medeiros
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Wenceslau Anon Pereira de Oliveira

Nº DO CPF: 103.081.384-19

ASSINATURA:

2- NOME: Debona Siqueira Carlos de Andrade

Nº DO CPF: 702.837.604-43

ASSINATURA: